



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço-dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 892, que autoriza o Ministério das Finanças a aceitar de um benemérito uma quantia destinada à construção dos edifícios da sede da Junta de Freguesia de Galveias e de um infantário na mesma freguesia, concelho de Ponte de Sor.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 965 — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios da Justiça e da Educação Nacional, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 155 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e Angola.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 966 — Submete ao regime florestal parcial vários terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Trancoso e às Juntas de Freguesia de Queiriz e Carapito, dos concelhos de Fornos de Algodres e de Aguiar da Beira — Substitui o Decreto n.º 39 779.

Decreto n.º 39 967 — Submete ao regime florestal parcial vários terrenos baldios pertencentes às Juntas de Freguesia de S. Tomé do Castelo e Torre do Pinhão, respectivamente dos concelhos de Vila Real e de Sabrosa, que constituem o perímetro florestal denominado «Serra de S. Tomé do Castelo».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 248, 1.ª série, de 6 de Novembro último, pelos Ministérios do Interior, das Finanças e das Obras Públicas, o Decreto-Lei n.º 39 892, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 3.º, onde se lê: «... e é isenta de sisa e imposto do selo.», deve ler-se: «... e é isenta de imposto sobre as sucessões e doações e imposto do selo.».

Presidência do Conselho, 4 de Dezembro de 1954.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 965

Verificando-se que as importâncias inscritas pelo Decreto n.º 39 845, previstas para pagamento do reajustamento de vencimentos nos termos do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954, não são suficientes nos Ministérios da Justiça e da Educação Nacional;

Com fundamento na parte final do artigo 11.º e seu § 2.º do referido Decreto-Lei n.º 39 842;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios abaixo indicados, créditos especiais, no montante de 1:100.000\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 11.º «Reajustamento de vencimentos»:

Artigo 447.º «Encargos do reajustamento de vencimentos ...» 100.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 10.º-A «Reajustamento de vencimentos»:

Artigo 892.º-A «Encargos do reajustamento de vencimentos ...» 1:000.000\$00
 1:100.000\$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior é adicionada a importância de 1:100.000\$ à previsão do capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpre-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despachos de

23 e 24 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente neste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Escola Naval

Artigo 61.º «Outras despesas com o pessoal»:	
Do n.º 2) «Adiantamentos a guardas-marinhas e cadetes . . .»	— 6.000\$00
Para o n.º 1) «Abono para rancho a cadetes . . .»	+ 6.000\$00

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral da Marinha

Pessoal civil do Ministério

Artigo 169.º «Outras despesas com o pessoal»:	
Do n.º 4) «Subsídio para fardamento . . .»	— 35.000\$00
Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»	+ 25.000\$00
Para o n.º 7) «Despesas de instalação»:	
Alínea a) «Subsídio de residência»	+ 10.000\$00
	+ 35.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 506, de 31 de Dezembro de 1953, estas alterações mereceram, por despacho de 30 de Novembro último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1954.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 155

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 30.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 11.º, artigo 220.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na Guiné

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 160.897\$76, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as se-

guintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 38.º, n.º 3) «Administração civil — Repartição Provincial dos Serviços de Administração Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Emolumentos — Ao pessoal do quadro administrativo»	90.754\$00
Artigo 91.º, n.º 3), alínea a) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Emolumentos pessoais — Ao pessoal do laboratório de análises clínicas»	10.176\$00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda

Artigo 113.º «Serviços de Fazenda e contabilidade — Repartição Provincial dos Serviços — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:	
N.º 5), alínea a) «Emolumentos — Por termos de contratos e escrituras lavrados na Repartição Provincial de Fazenda e Contabilidade»	3.777\$00
N.º 6), alínea a) «Outros encargos administrativos — Custas contadas em processos executivos»	15.876\$56

CAPÍTULO 9.º

Serviços de marinha

Artigo 234.º «Capitania dos Portos — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:	
N.º 3), alínea b) «Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagens ao pessoal de marinha sobre o serviço de atracação e desatracação às pontes-cais»	12.650\$00
N.º 4), alínea c) «Emolumentos — Ao pessoal da Capitania dos Portos e delegações marítimas, por certidões, vistos de saída, visitas de imigração, policiamento das pontes-cais e outros serviços executados fora das horas do expediente»	27.664\$20
	<u>160.897\$76</u>

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 14) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para aquisição de viaturas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Em Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 1:965.750\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de saúde e higiene

Artigo 222.º «Hospitais de Luanda — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	1:250.000\$00
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	213.000\$00

Artigo 234.º, n.º 2) «Distrito de Cabinda — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	4.000\$00
Artigo 244.º «Círculo sanitário de Malange — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	30.000\$00
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	20.000\$00
Artigo 249.º «Círculo sanitário de Benguela — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	161.000\$00
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	40.500\$00
Artigo 254.º «Círculo sanitário do Bié — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	88.750\$00
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	3.500\$00
Artigo 259.º «Círculo sanitário da Huila — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	125.000\$00
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	30.000\$00
	<u>1.965.750\$00</u>

b) Abrir um crédito especial de 5:740.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1039.º «Despesas de comunicações dentro da província»:	
N.º 1) «Portes e outras despesas de correio para todos os serviços»	800.000\$00
N.º 2) «Telegramas para todos os serviços»	1:000.000\$00
Artigo 1040.º «Despesas de comunicações fora da província»:	
N.º 1) «Portes de correio e telegráficos»:	
Alínea a) «Correios»	400.000\$00
Alínea b) «Telégrafos»	300.000\$00
N.º 2), alínea b) «Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na província»	70.000\$00
Artigo 1041.º «Deslocações do pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	400.000\$00
N.º 3) «Passagens dentro da província»	1:200.000\$00
N.º 4), alínea a) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	300.000\$00
Artigo 1042.º «Diversas despesas»:	
N.º 2) alínea b) «Alimentação, passagens e repatriação de indigentes europeus e assimilados — A pagar na província»	50.000\$00
N.º 3) «Alimentação, passagens e vestuário de presos indigentes, incluindo os condenados a trabalhos públicos e os expulsos e deportados, dentro e fora da província»	600.000\$00
N.º 4), alínea b) «Alimentação, vestuário e passagens de degredados — A pagar na província»	20.000\$00
N.º 14) «Transporte de material, numerário (imposto indígena, passagens de fundos e valores selados), fretes e seguros»	200.000\$00

N.º 19) «Despesas com a remessa de obras e publicações editadas pela Imprensa Nacional, para bibliotecas da metrópole, estrangeiro e da província, e para ocorrer aos encargos da publicação do <i>Boletim Oficial</i> e actas do Conselho do Governo»	200.000\$00
N.º 27), alínea b) «Ajudas de custo e gratificações especiais por serviços de sindicâncias e inqueritos — A pagar na província»	200.000\$00
	<u>5:740.000\$00</u>

c) Abrir um crédito especial de 1:100.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1042.º «Diversas despesas»:	
N.º 16) «Combustível, lubrificantes e sobresselentes»	600.000\$00
N.º 17) «Despesas de conservação e aproveitamento de viaturas com motores»	500.000\$00
	<u>1:100.000\$00</u>

d) Abrir um crédito especial de 1:622.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1043.º «Encargos gerais — Salários a indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

e) Abrir um crédito especial de 1:500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1045.º «Encargos gerais — Abono de família», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

f) Abrir um crédito especial de 175.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1056.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Fomento agro-pecuário — Estação Experimental de Cabinda», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 14 de Dezembro de 1954.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné e Angola.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 39 966

Foram reconhecidos como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios que constituem o perímetro florestal denominado «Serra do Pisco», situados nos concelhos de Trancoso, Aguiar da Beira e Fornos de Algodres, do distrito da Guarda.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios pertencentes à Câmara Municipal de Trancoso e Juntas de Freguesia de Queiriz e Carapito, dos concelhos de Fornos de Algodres e Aguiar da Beira, distrito da Guarda, os quais têm a superfície total de 2777 ha.

Art. 2.º A arborização e exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-ão por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os referidos corpos administrativos será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor médio atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado em 100\$ por hectare.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

- a) O direito de apascentar gados;
- b) A roça de matos e exploração de pedra e saibro;
- c) Os despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
- d) As lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- e) O aproveitamento de águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- g) A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá no entanto alterar, como for julgado vantajoso.

Art. 4.º A arborização será levada a efeito de conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Art. 5.º Este decreto substitui o Decreto n.º 39 779, de 20 de Agosto de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 183, 1.ª série, de 20 do mesmo mês e ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Decreto n.º 39 967

Foram reconhecidos como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios que constituem o perímetro florestal denominado «Serra de S. Tomé do Castelo», situados nos concelhos de Vila Real e Sabrosa, distrito de Vila Real.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios, com a superfície de 1993 ha, pertencentes às Juntas de Freguesia de S. Tomé do Castelo, do concelho de Vila Real, e Torre do Pinhão, do concelho de Sabrosa, ambas do distrito de Vila Real.

Art. 2.º A arborização e exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os referidos corpos administrativos será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor médio atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado, por hectare, em 100\$.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

- a) O direito de apascentar gados;
- b) A roça de mato e a exploração de pedra e saibro;
- c) Os despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
- d) As lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- e) O aproveitamento de águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- g) A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá no entanto alterar, como for julgado vantajoso.

Art. 4.º A arborização será levada a efeito de conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.